



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000420182

DECISÃO MONOCRÁTICA

VOTO Nº 30708

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2087256-73.2025.8.26.0000

COMARCA: BAURU

AGRAVANTE: ANGELO SOTTOVIA ARANHA

AGRAVADO: COOPERATIVA DE CREDITO CREDICITRUS

JUIZ PROLATOR DA SENTENÇA: DR. MARCELO ANDRADE MOREIRA

Visto.

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a respeitável decisão de fls. 326/327 dos autos originários que, em execução fundada em título extrajudicial, indeferiu o pedido de desbloqueio dos valores constritos em conta poupança, formulado pelo executado, ora agravante.

A agravada noticiou a celebração de acordo entre as partes (fls. 359/360), que foi homologado pelo juízo da causa (fls. 348/349 dos autos originários).

Nestas condições, este agravo de instrumento está prejudicado, desaparecendo o interesse de recorrer.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 932, inciso III, do Código de Processo Civil, não conheço deste recurso.

Int.

São Paulo, 30 de abril de 2025.

PLINIO NOVAES DE ANDRADE JUNIOR
Relator